



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

CONTRATO Nº 17/SUB-SÉ/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2022/0000968-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUB-SÉ/22

OBJETO: **PISO INTERTRAVADO**

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI ME**

CNPJ: 10.480.433/0001-45

VALOR: **R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil e cento e vinte reais)**

PRAZO: Ordem de Início do Fornecimento até 31/12/2022

CONTRATAÇÃO Nº: 13.170/2022

DOTAÇÃO: **49.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00**

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. MARCELO VEIRA SALLES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI ME**, CNPJ nº: 10.480.433/0001-45, com sede na ESTP RIUICHI MATSUMOTO, nº 950, sala 1, Cooperativa - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.852-015, telefone: (11) 4075-3244/ (11) 4901-1020,, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. 063676810, publicado no DOC de 27/05/2022, pág. 68, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06,



Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Contratação de empresa para realizar o fornecimento de **800 m² PISO INTERTRAVADO**, com dupla camada, 10 x 20 x 6 cm na cor grafite, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital
- 1.2.** O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé, devendo ser entregue na Praça José Luiz de Mello Malheiro, 230 - Liberdade - CEP.: 01017-080, parcelado.
- 1.3.** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 1.4.** Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.
- 1.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1.** O prazo do Contrato será até o final do presente exercício, contados da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 2.2.1.** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.
- 2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 2.4.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.
- 2.5.** A entrega do material será parcelada e com o prazo de até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:
- 3.1.1.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 3.2.** O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil e cento e vinte reais)**, sendo o valor unitário R\$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;
- 3.3.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

49.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00.00, com respectiva Nota de Empenho nº 46.692/2022, no valor R\$ 53.120,00 (Cinquenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 18.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Anexo I, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Anexo I e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;



6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

7.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

7.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

7.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

8.1 Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

SEI 6056.2022/0000968-1

1ª via – SUB-SÉ/CAF/CONTRATOS – 2ª VIA CAF/SF



9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas: a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos

9.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa ou cooperativa equiparada não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

9.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

9.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

9.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a



receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1** Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.3.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5.** A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 10.5.1.** Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
 - 10.5.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 10.5.3.** Se os valores do contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 10.5.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
 - 10.5.5.** Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 10.6.** A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 10.6.1.** A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 10.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.



12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI ME**, CNPJ nº: 10.480.433/0001-45, com sede na ESTP RIUICHI MATSUMOTO, nº 950, sala 1, Cooperativa - São Bernardo do Campo/SP;

PREFEITURA: **SUBPREFEITURA** – Rua Álvares Penteado, 49 – 5º Andar – Centro.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

12.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo,05..... de.....junho..... de 2022.


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ


ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI ME

NOME: **MATHEUS PAMISI**
RG nº: **33.544.738-X**

TESTEMUNHAS:

Nome: 
R.G. nº: **Daniela Marinho Morganti**
Assessor Técnico I
RF: 883.175-1
SUB-SÉ/CA/FAA

Nome: 
R.G. nº: **LEA RITA TROTTA**
Assessor Técnico I
Assessoria de Contratos
Subprefeitura Sé

